

Lei nº 90

Guaríta, 19 de Abril de 1955

A Câmara Municipal de Guaríta, em sessão de 1 de Abril de 1955, decretou e o Prefeito Municipal promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º = Ficam denominadas Ruas, todas as ruas do Distrito de Guaríta, com direção Leste-Oeste e do Distrito de Penedopolis, com direção Nordeste-Suldeste e Serranópolis, as seguintes:

Art. 2º = O município adotará para a numeração das ruas, o sistema métrico linear obedecendo à regra de números pares e ímpares, para cada lado das ruas.

Art. 3º = As disposições constantes desta Lei serão aplicadas mediante abertura de crédito especial, coberto com recurso de arrecadação do município - atual.

Art. 4º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaríta, 19 de Abril de 1955.

Antônio José Rodrigues Filho  
Prefeito Municipal

Requerida pela Secretaria em 19 de Abril de 1955

Pedro Orlando  
Secretário de Identificação em Contato Cidadão